

**Contrato de serviços de consultadoria para a adaptação do SGSI do IFAP em 2024 e 2025**  
**- Norma ISO/IEC27001:2022**  
(Contrato n.º 24/IFAP003)

Entre:

**IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.**, com sede na Rua Castilho, n.º 45 a 51, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste ato representado pelo Eng. Rui Manuel Costa Martinho, Presidente do Conselho Diretivo, nomeado pelo Despacho n.º 8630/2023, de 18 de Agosto de 2023, publicado no Diário da República n.º 165, 3.º II Série, de 25 de Agosto de 2023, adiante designado por IFAP, I.P., como Primeiro Outorgante;

E

**Integrity, SA**, com sede na Avenida da Guarda Inglesa n.º 27, 3040-193 Coimbra, pessoa coletiva n.º 509072054, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por Rui Shantilal, na qualidade de representante legal e com poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante.

E considerando que:

1. A despesa foi autorizada por Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP, IP, exarada na Informação C.D. n.º 5304/2023, sobre a Informação n.º 11175/2023, ao abrigo das competências delegadas, e é suportada pela declaração de compromisso, inscrita nos orçamentos do IFAP em funcionamento para os anos 2024 e 2025;
2. A prestação de serviços e respetiva despesa foram adjudicadas por Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP n.º 610/2024, sobre a Informação n.º 00876/2024, no uso das competências que lhe foram delegadas;
3. A prestação de serviços e respetiva despesa foram adjudicadas por Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP n.º 610/2024, sobre a Informação n.º 00876/2024, no uso das competências que lhe foram delegadas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.º

### Objecto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultadoria para a adaptação do SGSI do IFAP em 2024 e 2025 - Norma ISO/IEC27001:2022, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos e nos respetivos anexos, do qual fazem parte integrante.

## Cláusula 2.º

### Definições

Para efeitos do presente contrato, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

- CCP – Códigos dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro;
- Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Diretivo;
- Primeiro outorgante – IFAP, I.P.;
- Segundo outorgante – Integrity SA;
- Gestor de Contrato – Fica designado como Gestor do Contrato, nos termos do art. 290º-A do CCP, a colaboradora do IFAP, IP: Maria Velho Costa (SSI).

## Cláusula 3.º

### Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato é reduzido a escrito, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

## Cláusula 4.º

### Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e inicia a sua produção de efeitos na mesma data, tendo o seu término em 31/12/2025.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato poderá ser denunciado pelo contraente público a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, efetuada ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final de cada anuidade, cessando o contrato a respetiva produção de efeitos após o decurso deste prazo.

## Cláusula 5.º

### Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir todas as suas obrigações contratuais e a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:
  - a) Cumprir integralmente o objeto do contrato e as obrigações resultantes do contrato a celebrar;
  - b) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
  - c) Cumprir, na qualidade de subcontratante, na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), a Política de Privacidade do IFAP. A Política de Privacidade poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação no link: [www.ifap.pt/privacidade](http://www.ifap.pt/privacidade), fazendo-se expressa referência à data de atualização;
  - d) Assegura, na qualidade de subcontratante, a permanente disponibilidade e atualização dos contactos do interlocutor, responsável pelo tratamento dos dados pessoais, e do designado encarregado da proteção de dados pessoais, comunicado à CNPD (*Comissão Nacional de Protecção de Dados*), quando aplicável;
  - e) Assegurar que os recursos afetos à entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, detêm a formação devida ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
  - f) Garantir, durante o período contratual, a manutenção mínima de 90% dos recursos, tendo em conta a natureza dos trabalhos a desenvolver;
  - g) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
  - h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;

**Nível de Segurança:**  
Informação Pública

- i) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, devendo os elementos da equipa de auditoria emitir declaração relativa à possível existência de conflito de interesses antes do início de cada uma das auditorias objeto do presente contrato;
- j) Cumprir, na qualidade de subcontratante, as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do RGPD e da legislação aplicável;
- k) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- l) Observar as normas e procedimentos em vigor no primeiro outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e a equipa afeta à prestação de serviços;
- o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- q) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do art.º 81.º do CCP;
- r) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IFAP;
- s) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
- t) Assegurar que toda a informação (papéis, ficheiros, mensagens de correio eletrónico, outros) que esteja na sua posse, e que não seja necessária para a execução da prestação de serviços é, após conclusão, eliminada/destruída, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos;
- u) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no contrato;
- v) Emitir faturas detalhadas dos serviços prestados.

## Cláusula 6ª

### Conformidade e Operacionalidade dos Serviços

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os serviços, objeto do contrato, devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento e apresentação.
3. O segundo outorgante é responsável por assegurar que toda a informação concedida, analisada, usada ou gerada na prestação dos serviços fica disponível, nas condições determinadas pela primeiro outorgante.
4. O segundo outorgante assegura que toda a informação (papéis, ficheiros, mensagens de correio eletrónico, outros) que ainda esteja na sua posse e que não seja necessária para a execução da prestação de serviços será eliminada / destruída, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos.
5. O segundo outorgante assegura que não copia, reproduz, difunde, transmite, divulga ou, por qualquer outra forma, coloca à disposição de terceiros, os dados a que tem acesso no âmbito da execução das prestações de serviços objeto do Caderno de Encargos.
6. O segundo outorgante assegura que, com a apresentação de cada uma das faturas, entrega ao primeiro outorgante um ficheiro encriptado com toda a informação, incluindo uma memória descritiva das tarefas executadas, respetivas ferramentas e os papéis de trabalho utilizados na respetiva prestação de serviços. Com a conclusão da prestação de serviços relacionados com o tratamento, o segundo outorgante deve apresentar uma declaração a (Anexo III do convite) e garantir que apagou ou devolveu todos os dados, nomeadamente os pessoais, as cópias existentes, a menos que a conservação destes seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
8. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são apresentados.

## Cláusula 7ª

### Garantia de Transferência e Continuidade dos Serviços

1. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo primeiro outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.

2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para a primeiro outorgante ou para terceiro(s) que esta designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a primeiro outorgante e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação da primeiro outorgante, competindo à mesma a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente Cláusula.
4. O segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da primeiro outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do primeiro outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do segundo outorgante.

#### Cláusula 8º

##### Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

A qualquer momento o IFAP pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

#### Cláusula 9º

##### Conformidade e Garantia Técnica

O segundo outorgante fica sujeito em execução do contrato, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IFAP, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Processos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 10º

##### Sigilo e confidencialidade

1- As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

**Nível de Segurança:**  
Informação Pública

2- Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

#### Cláusula 11.º

##### Dever de boa execução

1. Os segundo outorgantes devem cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do contrato.
2. Os serviços prestados pelos segundo outorgantes devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.º

##### Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo primeiro outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para a primeiro outorgante ou para terceiro(s) que a primeiro outorgante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e entregues à primeiro outorgante e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação da primeiro outorgante, competindo à mesma a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente cláusula.
4. O segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da primeiro outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do primeiro outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do segundo outorgante.

### Cláusula 13.º

#### Obrigações do primeiro outorgante

- 1- Constitui obrigação da primeiro outorgante pagar, nos termos da lei, as faturas emitidas pelo segundo outorgante;
- 2- Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
- 3- Nomear pelo menos um gestor de serviço responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação

### Cláusula 14.º

#### Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### Cláusula 15.º

#### Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### Cláusula 16.º

#### Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do primeiro outorgante.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

#### Cláusula 17.º

##### Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.
- 3- Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

#### Cláusula 18.º

##### Preço Contratual

- 1- O preço contratual para os dois anos é de 69.975,00 € (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco euros), repartido da seguinte forma: 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) em 2024 e 27.975,00€ (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros) em 2025, não incluindo o IVA à taxa legal.
- 2- O preço contratual referido na alínea anterior incluiu todos os custos, encargos e despesas que o segundo outorgante tenha que realizar para assegurar a execução contratual a jusante.

#### Cláusula 19.º

##### Faturação e condições de pagamento

1. As faturas serão emitidas no seguinte formato: 20% do valor total no final de cada fase. Três fases em 2024 e duas fases em 2025, não excedendo os valores repartidos e identificados na cláusula anterior.
2. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
3. Para efeitos de pagamento, além do disposto nos números da presente Cláusula, são condições indispensáveis para a aceitação pelo primeiro outorgante da fatura emitida pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato, e que no corpo da mesma esteja patente o n.º do Processo de Aquisição (PA139SV2022) e n.º de compromisso orçamental anual – este número será em tempo fornecido 2024 e 2025.

#### Cláusula 20.º

##### Boa-fé

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### Cláusula 21.º

##### Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### Cláusula 22.º

##### Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

- a) O segundo outorgante obriga-se a entregar à primeiro outorgante o bem objecto do contrato em conformidade com as especificações do caderno de encargos.
- b) Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- d) O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 23.º

##### Disponibilização e aceitação formal dos bens e serviços

1. Os bens e serviços são disponibilizados nas instalações do primeiro outorgante, em Lisboa.
2. Após a disponibilização dos bens e serviços, a primeiro outorgante dispõe de um prazo de máximo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
3. Se, durante o prazo referido no n.º 2, forem verificadas anomalias ou deficiências nos bens disponibilizados, a primeiro outorgante comunica de imediato a ocorrência ao segundo outorgante, que disporá de um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar dessa comunicação, para suprir ou retificar as anomalias detetadas, sendo da responsabilidade do segundo outorgante os encargos que advenham dessa situação.

#### Cláusula 24.º

##### Prazo de garantia

1. O prazo de garantia dos serviços a prestar é de 2 (dois) anos.

#### Cláusula 24.º

##### Local e prazo

1. Os bens e serviços objecto do presente contrato serão entregues nas instalações do primeiro outorgante, em Lisboa.
2. Os bens e serviços serão entregues de acordo com o exposto no art.º 4 do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 25.º

##### Sanções

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, pelo segundo outorgante, das obrigações previstas no contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções que ao caso couberem, será aplicada, dentro dos limites legalmente previstos, uma sanção pecuniária por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{E}$$

em que:

P = ao montante da Penalização,

V = ao Valor total do contrato,

A = número de dias de Atraso em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo após notificação por parte da primeiro outorgante e

E = 365 dias/ano (ponderação dos dias de Execução, apenas para cálculo do montante da penalização).

2. A sanção pecuniária prevista no número anterior não obsta a que a primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. O primeiro outorgante poderá deduzir na quantia devida ao segundo outorgante, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

#### Cláusula 26.º

##### Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

#### Cláusula 27.º

##### Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante, dirigidas ao segundo outorgante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante, dirigidas ao primeiro outorgante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP)

Departamento de Administração e Gestão de Recursos

Unidade de Gestão e Compras e Património

Rua Castilho, 45/51

1269-164 Lisboa

Fax: 213 846 190

E-mail: sandra.viola@ifap.pt

3- As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

4- Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato, só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

#### Cláusula 28.º

##### Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo primeiro outorgante, outro pelo segundo outorgante e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

**Nível de Segurança:**  
Informação Pública

- 6- Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 7- O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9- Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 29.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser rubricados e assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa,

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

## Anexo I

Serviços especializados de Segurança da Informação e Cibersegurança para a migração de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) que garanta a sua conformidade com a nova versão da norma **ISO27001:2022**.

Em complemento, deverá ainda ser proposta a execução de uma abordagem estruturada tendo em vista o cumprimento dos requisitos e obrigações no âmbito da Diretiva **NIS 2**.

Pretende-se que a execução desses serviços decorra no segundo semestre de 2024 até final de 2025, sendo caracterizados da seguinte forma:

1. **Serviços de Migração ISO27001:2022** - Os serviços necessários em formato formação-ação, em que os consultores transmitem à equipa de projeto as necessidades que a Organização deverá cumprir e validam o resultado final numa perspetiva de cumprimento da nova versão 2022 da norma.

2. **Abordagem estruturada NIS 2** - Esta abordagem avaliará a conformidade com a Diretiva da União Europeia (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (**Diretiva NIS**). Para além disso, deverá identificar as respetivas lacunas e apresentar recomendações e um *roadmap* de remediação para a organização.

## Âmbito

O âmbito para a execução dos serviços é caracterizado pelos seguintes pontos:

- O atual SGSI do IFAP, certificado em conformidade com a norma ISO27001:2013, tendo como principais características:
  - Âmbito do SGSI: “*Proteção da informação de suporte ao processo de pagamento de ajudas, abrangendo os subprocessos de autorização do resumo de apuramento, o lançamento em conta corrente, autorização e emissão de meios de pagamento de ajudas/apoios financiados por fundos comunitários ou suportados pelo orçamento nacional*”.
  - Informação documentada do SGSI:
    - 24 Políticas.
    - 11 Procedimentos.
    - 39 Registos (Enquadramento, registos, planos, relatórios, atas, manuais).
  - Colaboradores no Âmbito do SGSI: 135.
  - Ativos de informação no Âmbito do SGSI e última iteração de Gestão de Risco.
  - O âmbito do SGSI decorre nos seguintes locais:
    - Rua Castilho.
    - Campo Grande.
    - Prior Velho.
- As operações e serviços críticos que são considerados essenciais para o funcionamento do IFAP e para o cumprimento das suas obrigações perante terceiros:
  - A lista de 10 operações e serviços críticos no âmbito.
  - Informação sobre a cadeia de fornecimento das operações e serviços críticos de 25 fornecedores.

A abordagem a propor para a execução dos “**Serviços de Migração ISO27001:2022**” deverá incluir pelo menos as seguintes fases:

- Preparação.
- Diagnóstico.
- Implementação.
- Operação.
- Certificação.

A “**Abordagem estruturada NIS 2**” deverá incluir pelo menos as seguintes fases:

- Definição do âmbito de aplicação da diretiva NIS 2.
- Realização de uma avaliação da conformidade face à diretiva NIS 2.

Todos os serviços deverão ser entregues no horário de expediente (Hora de Lisboa). Em particular, a grande maioria das atividades poderão ser entregues remotamente.

### **Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços**

A qualquer momento o IFAP pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

### **Características técnicas dos serviços a prestar:**

#### **1. Requisitos dos Serviços de Migração ISO27001:2022**

Os serviços a prestar deverão ser executados de acordo com a seguinte Metodologia:

- **Preparação**
  - Gestão de Projeto.
  - Revisão do âmbito.
  - Levantamento de informação documentada do SGSI.
  - Formação inicial ISO 27001:2022.
- **Diagnóstico**
  - Diagnóstico específico “Gap Analysis”.
  - Gestão de risco (novos controlos da norma ISO27001:2022).
- **Implementação**
  - Adaptação da informação documentada do SGSI.
  - Adaptação da Declaração de aplicabilidade (SoA).
  - Agilização da aprovação da Documentação.
- **Operação**
  - Formação e sensibilização do SGSI.
  - Operacionalização de processos relativos aos novos controlos da norma ISO27001:2022.
  - Monitorização de métricas do SGSI relativas aos novos controlos da norma ISO27001:2022.
  - Auditoria Interna.
  - Revisão pela Gestão.
- **Certificação**
  - Acompanhamento da auditoria de certificação.
  - Apoio na elaboração do Plano de Ações Corretivas (PAC).
- **Gestão de projeto**

- Pontos de situação mensais.

## 2. Requisitos da Abordagem estruturada NIS 2

Os serviços a prestar deverão ser executados de acordo com a seguinte Metodologia:

- **Definição do âmbito de aplicação da diretiva NIS 2**
  - Identificar e caracterizar operações e serviços/atividades críticos.
  - Identificar os ativos de informação relacionados.
- **Realização de uma avaliação da conformidade face à diretiva NIS 2**
  - Identificar os GAPs que a organização pode ter em relação aos requisitos e obrigações da diretiva NIS 2.
  - Identificar as mesmas lacunas no que respeita à cadeia de fornecimento das operações e serviços críticos.

O Segundo outorgante deverá também apresentar um Modelo de Gestão de Projeto que assegure a realização de reuniões periódicas de Operacionalização dos serviços.

O Segundo outorgante deverá ainda propor um Modelo de Governação que estabeleça os contactos com o IFAP e garanta a coordenação técnica e operacional dos serviços a prestar.

## 3. Entregáveis dos Serviços de Migração ISO27001:2022

Os entregáveis desta componente de serviços são:

- a) Revisão do âmbito do SGSI face à nova versão da norma ISO27001:2022.
- b) Levantamento da informação documentada do SGSI do IFAP.
- c) Formação inicial sobre a norma ISO 27001:2022.
- d) Diagnóstico específico “Gap Analysis”.
- e) Avaliação de risco face aos novos controlos da norma ISO 27001:2022.
- f) Plano de Tratamento de risco face aos resultados obtidos na avaliação de risco.
- g) Adaptação da informação documentada do SGSI.
- h) Adaptação da Declaração de aplicabilidade (SoA).
- i) Agilização da aprovação da nova Documentação do SGSI.
- j) Formação e sensibilização sobre o SGSI migrado.
- k) Operacionalização de processos relativos aos novos controlos da norma ISO 27001:2022.
- l) Monitorização de métricas do SGSI relativas aos novos controlos da norma ISO 27001: 2022.
- m) Auditoria Interna ao SGSI.
- n) Revisão pela Gestão do SGSI migrado.
- o) Acompanhamento da auditoria de certificação do SGSI migrado.
- p) Apoio na elaboração do PAC.

## 4. Entregáveis da Abordagem estruturada NIS 2

Os entregáveis desta componente de serviços são:

- a) Lista e caracterização de operações e serviços/atividades críticos.
- b) Lista dos ativos de informação relacionados com as operações e serviços/atividades críticos.
- c) Identificação de lacunas do IFAP face aos requisitos e obrigações da diretiva NIS 2.
- d) Identificação de lacunas face aos requisitos e obrigações da diretiva NIS 2 no que respeita à cadeia de fornecimento das operações e serviços/atividades críticos.

**Nível de Segurança:**  
Informação Pública

## **5. Métricas para aferição da qualidade da prestação de serviços**

Para a aferição da qualidade da prestação dos serviços a contratar, o IFAP considera que deverão ser utilizadas as seguintes métricas a aferir no decorrer da prestação de serviços:

- Falha na entrega de entregáveis de projeto.
- Nº de dias de atraso na entrega dos entregáveis de projeto.
- Falha na realização de reuniões previstas nos Modelos de Gestão de Projeto e/ou de Governação.

## **6. Outros Requisitos**

Dado que o objetivo do serviço é a efetiva redução do risco do IFAP na perspetiva de Segurança da Informação e Cibersegurança, o Segundo outorgante deverá assegurar que o serviço é prestado de acordo com elevados padrões de qualidade e tendo como base uma equipa experiente e multidisciplinar na realização de projetos similares, que permita a realização destas atividades com base em inteligência coletiva.